

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2.007.
DE 14 DE AGOSTO DE 2.007**

DO

PROJETO DE LEI N.º 008/2007 DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 008/2.007, *que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$1.571.400,00(um milhão, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais)**, para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem dos locais danificados por ocasião de fortes chuvas que assolaram nosso Município, obrigando a Declaração de Situação de Emergência.

Art. 2º Como fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado o repasse no valor de **R\$1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, proveniente do Orçamento Geral da União – OGU/2007, através do Ministério da Integração – Programa de Resposta a Desastre, e contrapartida de até **R\$116.400,00(cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, constante da seguinte dotação orçamentária: OBRAS DE INSTALAÇÕES. Tal fonte atende ao disposto nos arts. 41, II, 42 e § 1º, II do art. 43, todos da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto nesta Lei, caracteriza ação governamental que não causa impacto orçamentário-financeiro, já que a fonte de recursos utilizada para contrapartida deriva da anulação de despesa já contemplada no orçamento do exercício e de aporte de novos recursos oriundos da União, via Orçamento Geral – 2007, Ministério da Integração, atendendo plenamente ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Cleudenide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 012/2.007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.